



MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
TERMO DE COMPROMISSO E CONFISSÃO DE DÍVIDA
CONTRATO DE PARCELAMENTO Nº _____

DADOS DO CONFITENTE DEVEDOR

NOME EMPRESARIAL/ NOME

CPF/ CNPJ

INSCRIÇÃO Nº

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

FONE/FAX

EMAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME EMPRESARIAL/ NOME

CPF/ CNPJ

IDENTIDADE Nº

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

MUNICÍPIO

UF

CEP

FONE/FAX

EMAIL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento de confissão de dívida reconheço e confesso dever à Fazenda Pública do Município de Angra dos Reis, o montante de R\$ _____, relativo ao crédito tributário consolidado na presente data e seus respectivos acréscimos legais, e solicito seu parcelamento, o que ora se convencionou na forma do presente contrato e nos termos da Lei 3.062/2013 alterada pelas Leis 4.086/2022 e 4.214/2023, e Decretos regulamentadores nº 8.949/2013, 10.899/2018 e 13.228/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPLICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O (A) Confitente Devedor (a), na melhor forma de direito, definitiva e irrevogável, líquida, certa e irrevogável, compromete-se a pagar o total do débito em _____ parcelas (s) mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente. O montante a parcelar corresponderá ao valor total do crédito, englobando o valor principal, atualização monetária, os juros, as multas incidentes até a data da obtenção do parcelamento, tudo monetariamente atualizado, acrescido dos honorários advocatícios quando o crédito tributário ou não tributário já estiver inscrito em Dívida Ativa ou ajuizado. A taxa judiciária e as custas processuais também serão acrescidas no montante do crédito tributário ou não tributário a parcelar já ajuizado enquanto permanecer em vigor o convênio celebrado entre o Município de Angra dos Reis e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exceto nos casos de concessão da gratuidade de Justiça nas execuções fiscais, que deverá ser comprovada através de ofício expedido pelo Juízo do Cartório da Dívida Ativa.

Os créditos tributários e não tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da obtenção do parcelamento, aos encargos de: atualização monetária, efetuada com base no IPCA ou índice oficial adotado pelo Município de Angra dos Reis, incidindo sobre os valores das parcelas que se vencem a partir de 1º de janeiro de cada ano; juros de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, caso a parcela não seja paga até a data do vencimento; multa de mora, decorrente do pagamento após a data do vencimento, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento); juros de financiamento, no percentual de 0,00% (zero por cento) a 1,00% (um por cento), dependendo da quantidade de parcelas, conforme art. 5º, § 2º, IV, art. 6º, II, alíneas "a" a "e" e art. 9º, § 2º, III, do Decreto nº 13.228/2023.

Caso o parcelamento, em razão do número de parcelas escolhido, ultrapasse o exercício vigente, o contribuinte fica ciente de que deverá requerer a continuação de seu carnê a cada início de exercício, em janeiro, antes do vencimento convencionado.

O (A) Confitente Devedor (a) declara estar ciente de que esta confissão não implica novação de débito; reconhece como líquida e certa a dívida confessada; tem conhecimento de que o atraso de 05 (cinco) parcelas sucessivas, ou, 150 (centos e cinquenta) dias do vencimento de qualquer parcela, implicará no cancelamento do parcelamento, e na antecipação do vencimento das parcelas vincendas, sendo o parcelamento cancelado e realizada a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa ou no encaminhamento para cobrança se já inscrito em Dívida Ativa, ou prosseguimento da execução fiscal, se já ajuizado; desiste de ação de embargos à execução, se houver; efetuará o pagamento na forma determinada por ato do Poder Executivo, bem como ainda será cancelado o parcelamento decorrente de débitos ajuizados com leilão designado.

Ocorrido o cancelamento do parcelamento, o saldo remanescente poderá ser objeto de novo parcelamento. Tal reparcelamento, a cada vez que solicitado, fica condicionado ao pagamento de entrada à vista de 10% (dez por cento) do valor da dívida negociada, que será adicionada à primeira parcela do novo parcelamento. A porcentagem referente à entrada, quando do reparcelamento, será calculada sobre o valor consolidado da dívida a parcelar, antes dos acréscimos de financiamento incidentes sobre o novo parcelamento. Será considerado como reparcelamento, para fins de cobrança de entrada, qualquer novo pedido de parcelamento que englobe os créditos já parcelados anteriormente, independente da modalidade.

O presente Termo é lavrado em 01 (uma) via, assinada pelo confitente devedor ou seu procurador, conforme o caso, sendo válida a assinatura digital, e arquivado em competente processo administrativo junto ao requerimento e respectiva documentação do mesmo. O contribuinte receberá cópia do termo emitido pelo sistema, que possui a mesma validade do presente, quando da formalização do parcelamento e emissão das guias.

Angra dos Reis

, _____ de _____

De 20____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DECTR

ASSINATURA DO ATENDENTE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - O PRÓPRIO

RG ou qualquer outro documento com foto com validade nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – TERCEIROS

Cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel ou procuração firmada pelo contribuinte que consta no cadastro municipal pertinente ao débito, além de cópia do RG do outorgante e documento com foto com validade nacional e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do outorgado;

III - PESSOA JURÍDICA:

Ato constitutivo ou contrato social, cartão de CNPJ, RG (ou documento com foto com validade nacional) e CPF do Sócio/administrador ou Proprietário.